



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 22/2024, DE 11 DE setembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica na Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008978/2024-98 e o que ficou decidido em sua 289ª reunião, de 11 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Normas de concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UNIFAL-MG (PPGASFAR/UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

Art. 2º. Os estudantes matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG poderão concorrer à bolsas de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º De forma geral, o fornecimento de bolsas ocorrerá por meio de processos seletivos realizados pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR com o apoio da Comissão de Bolsas do PPGASFAR.

§ 2º Em casos específicos, como em bolsas vinculadas a projetos ou fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG (PRPPG), o próprio PPGASFAR/UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGASFAR/UNIFAL-MG, poderá se responsabilizar pela seleção dos candidatos e monitoramento da bolsa.

§ 3º As regras de seleção, execução, duração, prestação de contas e afins seguirão as normativas vigentes da agência responsável pelo fomento.

Art. 3º. A distribuição de bolsas de que trata o § 1º do Art. 2 seguirá as regras definidas pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR e/ou pela Comissão de Bolsas do PPGASFAR.

Art. 4º. A distribuição de bolsas de que trata o § 2º do Art. 2 seguirá uma lista classificatória e cronológica.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, de tal forma que terá prioridade à bolsa:

I - o estudante com maior classificação no processo seletivo de ingresso no PPGASFAR/UNIFAL-MG em que foi aprovado;

II - o estudante com maior tempo decorrido da primeira matrícula no Programa;

III – o estudante sem vínculo empregatício e que não receba qualquer outra modalidade de bolsa.

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela Comissão de Bolsa.

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, 10% (dez por cento) das bolsas serão reservadas a ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), bem como sobre ações para a permanência de mulheres na Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 5º. Os requisitos abaixo são obrigatórios para concessão de bolsas de que trata o § 2º do Art. 2:

I - atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as portarias vigentes e normativas institucionais;

II - estar em dia com prazos e obrigações junto ao PPGASFAR/UNIFAL-MG, sobremaneira em relação ao que é definido nas Normas Acadêmicas do Programa;

III - não ter sido reprovado em qualquer disciplina.

Art. 6º. O acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido pela agência de fomento, deverá seguir as regras de prioridade estabelecidas pela Coordenação Geral e Comissão de Bolsas do PPGASFAR ou, quando pertinente, pela Coordenação Local do Programa.

§ 1º Para bolsas CAPES vinculadas à UNIFAL-MG, o acúmulo será permitido desde que ocorra em consonância ao estabelecido na Instrução Normativa PRPPG nº 01, de 06 de março de 2024, ou norma vigente que a complemente ou substitua.

§ 2º Para bolsas FAPEMIG, será considerado o estabelecido na Deliberação do Conselho Curador nº 209, de 27 de março de 2024, ou norma vigente que a complemente ou substitua.

Art. 7º. Nos casos em que a definição de prioridade na distribuição de bolsas couber à Coordenação do PPGASFAR/UNIFAL-MG, fica estabelecido que o discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista se:

I) houver anuência do orientador;

II) não houver discentes aptos no Programa ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados;

III) atender aos critérios de carga horária máxima semanal e de temporalidade para início de acúmulo estabelecidos na presente Norma.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de redistribuição de bolsa, em situações de novo processo seletivo com ingresso de aluno sem vínculo empregatício, a cota deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa com acúmulo de vínculo empregatício para o discente sem vínculo, exceto se houver outra recomendação da agência de fomento.

Art. 8º. A carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da Pós-Graduação e deverá ser definida pelo orientador.

Art. 9º. É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos mesmo que o início da atividade remunerada ou outros rendimentos seja anterior à matrícula do discente no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 10. As bolsas de que trata o § 2º do Art. 2 serão concedidas pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. Caso o Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela Comissão de Bolsas, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 11. As bolsas de que trata o § 2º do Art. 2 serão imediatamente canceladas se:

I - A matrícula for cancelada;

II - For constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e/ou institucionais, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III - O bolsista for reprovado em qualquer disciplina;

IV - O bolsista obtiver conceito C em duas ou mais disciplinas;

V - O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

VI - O bolsista for reprovado no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado.

§ 1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste Programa.

§ 2º Estas Normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e também ao Programa Institucional de concessão de bolsas, que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

Art. 12. Se o estudante entrar em licença ou outro tipo de afastamento temporário, a suspensão ou manutenção do pagamento da bolsa seguirá os critérios definidos pela UNIFAL-MG (para bolsas de que trata o § 2º do Art. 2), pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR (para bolsas de que trata o § 1º do Art. 2) ou pela agência de fomento.

Art. 13. Compete à Comissão de Bolsas do PPGASFAR/UNIFAL-MG a aplicação, monitoramento e cumprimento do que determina esta Norma, assim como o registro e atualização das informações dos casos de acúmulo na plataforma Sucupira/SCBA e o envio das informações à PRPPG para a inclusão na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Parágrafo único: Até que haja número suficiente de docentes credenciados ao PPGASFAR/UNIFAL-MG, o Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG se responsabilizará em caráter temporário pelas atividades citadas no *caput* deste artigo.

Art. 14. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas PPGASFAR/UNIFAL-MG e julgadas pelo Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
13/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 12/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340247** e o código CRC **3404EA0D**.